



PROCESSO Nº 537/12

PROTOCOLO Nº 10.947.211-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 127/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 455/12 - SEED/SUED, de 14/03/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 14/04/11, de interesse do Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, município de Marilândia do Sul, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves, localizado à Avenida Romeu Beligni, nº 2280, Distrito de Nova Amoreira, município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1501/12, de 05/03/12.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3796/07, de 05/09/07, a partir do início do ano de 2006 e a Resolução Secretarial nº 1451/09, de 24/04/09, prorrogou o prazo de autorização até 31/12/09.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio: (fls.427)

Tem esta o objetivo de justificar o não envio do Processo de Reconhecimento do Ensino Médio no período regular previsto, face às necessidades de adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros como: Central de Gás, Sinalização da Escola, Iluminação de Emergência, Portas de Saída externas com abertura para fora e outros.

Existe também a exigência da Construção do Laboratório de Física e Química, fundamental para a aprovação do curso, o qual foi solicitado através do protocolo nº 7.033.762-4, datado de 04/06/08 e que ainda não foi construído, mas a escola tem efetivado as práticas laboratoriais e experiências nas salas de aula ou em locais alternativos, inclusive com o uso dos materiais de laboratório que possuímos.

Outro fator foi não termos professores com formação específica das áreas de Física, Sociologia, Filosofia, Biologia. E ainda temos esse problema nas áreas de Filosofia e Sociologia, pois não temos professores concursados ou contratados nessas áreas.



PROCESSO Nº 537/12

Na Disciplina de Física o professor é amparado por legislação como comprova seu documento enviado em conjunto com esta.

Foi necessário que se construísse mais duas salas de aula para o atendimento da demanda, o que contribui significativamente para a demora, pois os recursos para essa empreitada, foram conseguidos através de promoções executadas pela APMF.

Sabemos que ainda existe alguns itens a serem atendidos, mas esse período de vacância nos proporcionou a oportunidade de adequarmos a grande maioria dos problemas e vamos continuar trabalhando com afinco, até podermos alcançar o privilégio de sermos um Colégio do Campo modelo.

O Núcleo Regional de Apucarana emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.328). Pelo Ato Administrativo nº 23/09, de 16/01/09, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.84).

## 1.2 Organização Curricular (fls.433)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

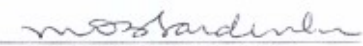
NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1500 - MARILANDIA DO SUL		
ESTAB.: 00602 - TANCREDO NEVES, C E - E FUND MEDIO		ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMATICA	3	2	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL	4	4	4
	L.E.M.-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Junho DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Maria Onide Ballan Sardinia**  
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO  
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014 309-0  
APUCARANA - PR



PROCESSO Nº 537/12

### 1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Marcinéia Cristina Paulo Borges	- Educação Artística/Artes Plásticas	- Arte
Gisele Cristiane Isidório Campos	- Ciências Biológicas	- Biologia
Valdir Bento de Carvalho	- Educação Física	- Educação Física
* Vilma de Souza Pereira	- Pedagogia	- Filosofia
Elizabeth Cotting dos Santos	- Ciências/Física	- Física
Angelica Proença Frazão	- Geografia	- Geografia
Marcia Aparecida Paula Desiró	- História	- História
Adnair Zanlorenzi	- Letras-Português/Inglês	- Língua Portuguesa
Claudinéia Aparecida Turini	- Matemática	- Matemática
Eliane de Fátima Ferreira	- Química	- Química
* Marjore Andreia Nakasima Barreira	- Pedagogia	- Sociologia
Jorge Miguel da Silva	- Letras-Português/Espanhol	- LEM: Espanhol
Maria de Lourdes de Almeida	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês

\* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

### 1.4 Avaliação Interna

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	19	21	23	11	18	1	3	0	0	10	12	16	7
2ª	25	10	13	17	10	0	0	0	3	24	7	8	13
3ª	0	29	7	11	18	0	3	0	1	0	22	6	8

(fls.402)



PROCESSO Nº 537/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 346, tais como: cobertura da quadra esportiva, instalação de laboratório de Informática, troca de reatores, fiação elétrica, portas das salas de aula, piso, reforma da cozinha, aquisição de bebedouro, TV Pen drive, colocação de portão de ferro, construção de duas salas de aula, pintura do prédio, colocação de tela em volta do muro da quadra, entre outras.

### 1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 174/11, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.414 a 418)

### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 801/12, de 06/03/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 422 a 423)

## 2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que o Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves, de Marilândia do Sul:

- obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 3796/07, de 05/09/07, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006. A Resolução Secretarial nº 1451/09, de 24/04/09, prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até 31/12/09.

Consoante o que dispõe o § 3º, artigo 38 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes de esgotada a vigência da autorização”. Entretanto não o fez. Somente em 14/04/11, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves, de Marilândia do Sul foi irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

- funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Nova Amoreira;
- possui condições básicas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico;



PROCESSO Nº 537/12

- dispõe de salas de aula amplas, com boa iluminação, biblioteca com acervo condizente ao curso, laboratório de Informática, quadra esportiva coberta e materiais e equipamentos para a realização das aulas práticas das disciplinas de Química, Física e Biologia, porém as mesmas são realizadas nas salas de aula ou em local improvisado (a construção do laboratório foi protocolada sob nº 07.033.762-2);

- os docentes que ministram as disciplinas de Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica;

- a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

c) providenciar a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia e indicar docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.



PROCESSO Nº 537/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, de Marilândia do Sul, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

*a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade*

O Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves, de Marilândia do Sul deverá atender às disposições da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para o pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE